



APROVADO

Em 20/fevereiro 2009

Presidente - Câmara A. Nova

Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal

Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP. 58.125.000

Adm. "É assim que se faz"

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 226/2009.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo – COMDETUR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo – COMDETUR em caráter permanente, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O COMDETUR é um órgão colegiado, consultivo, de assessoramento, adequação e aprimoramento das a partir das políticas públicas (federais, estaduais e municipais), envolvidas com o desenvolvimento turístico, firmando compromissos e consolidando parcerias.

Art. 2º. O Conselho funcionará em caráter norteador, referenciador e definidor do processo de desenvolvimento turístico, com legitimidade para decidir políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis (federal, estadual, territorial e municipal).

Art. 3º. A composição do conselho compreenderá:

1 – no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de conselheiros deverão ser ocupadas por representantes de entidades da sociedade civil organizada, inerentes ao desenvolvimento do turismo, estudem ou promovam ações voltadas para seu apoio e desenvolvimento, tais como movimentos sociais, entidades sindicais, cooperativas, hotelaria, restaurantes, associações comerciais, artesanais, entidades de assessoria técnica e organizacional.

II – no máximo 50% das vagas sejam ocupadas por representantes do poder público (executivo, legislativo ou judiciário), vinculadas ao desenvolvimento turístico (inclusive, universidades), de organizações de caráter para-governamental, tais como: associações de municípios, sociedades de economia mista cuja presidência indicada pelo poder público, entre outros e de outros setores da sociedade civil organizada não diretamente ligados ao turismo (como empreendedores dos setores de serviço e comércio).

Art. 4º. Os conselheiros serão indicados pelas respectivas organizações, anexando à ata da reunião da indicação, para formalização junto a Secretaria do Conselho.

Art. 5º. A Presidência do Conselho será exercida por qualquer integrante do Conselho de Desenvolvimento do Turismo de Alagoa Nova – COMDETUR, mediante escolha dos Conselheiros.

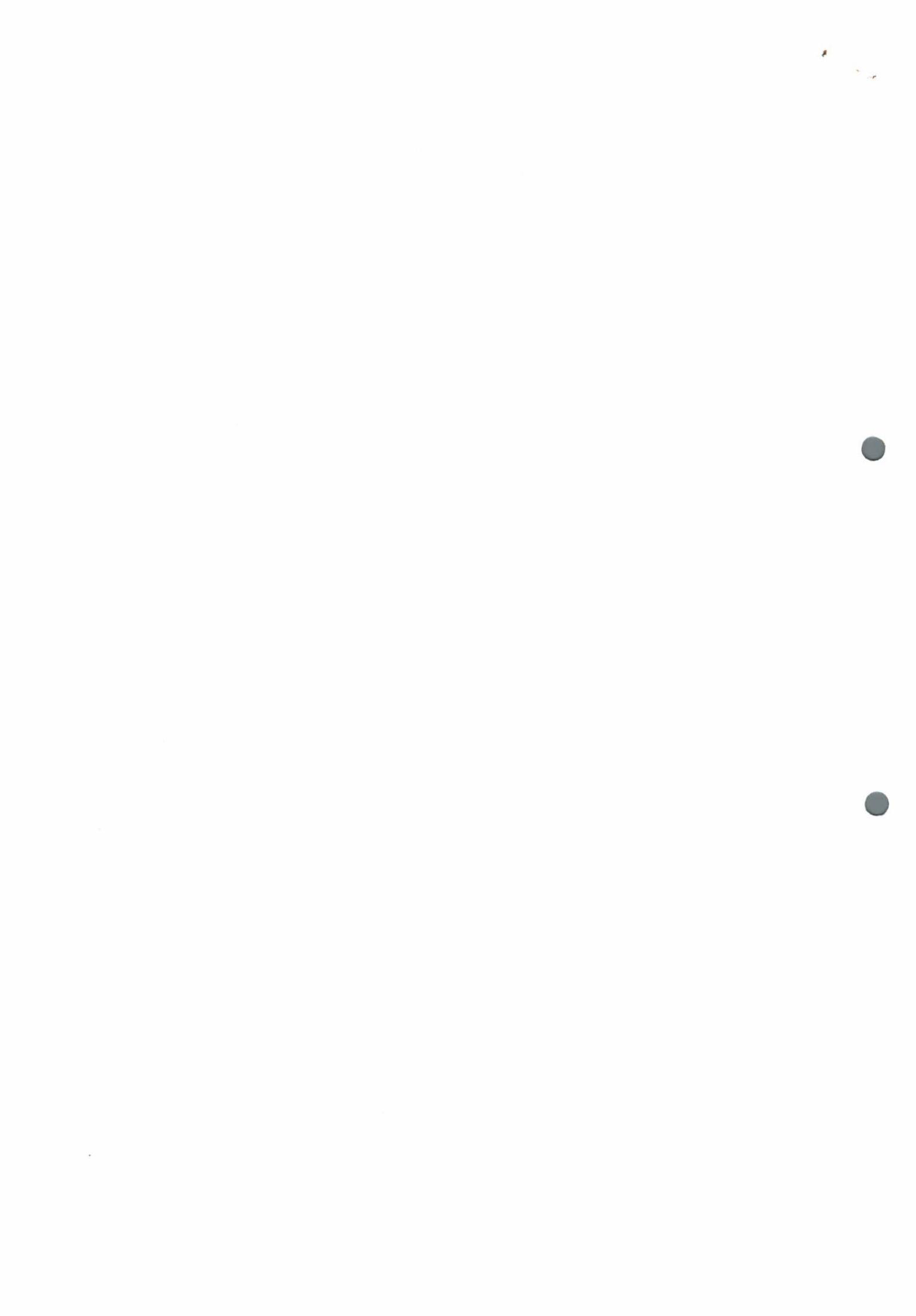
Art. 6º. O funcionamento do Conselho obedecerá uma dinâmica de trabalho e capacidade institucional adequado aos desafios apresentados, contando com processo democrático de coordenação e decisão, de modo a consolidá-lo como fórum efetivo de gestão social de desenvolvimento turístico.

§ 1º O processo de discussão do Conselho, deve passar por uma articulação ampliada com a sociedade organizada, por meio de conferências, seminários, oficinas, ou outras formas de interação, objetivando a construção mais representativa e legítima das decisões.

§ 2º O aprimoramento da capacidade institucional deverá atender a uma estrutura técnica e financeira de apoio ao funcionamento do Conselho sob a supervisão e coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Meio Ambiente, com recursos específicos para custeio de despesas diversas (transporte, alimentação, hospedagem de Conselheiros, assessorias técnicas e administrativas, processos de capacitação).

Art. 7º. Para fazer face às despesas de instalação e funcionamento do COMDETUR, fica criado por força desta Lei, o Fundo Municipal do Turismo, que será administrado pelo COMDETUR.

Parágrafo Único. Os recursos, do Fundo Municipal do Turismo, serão provenientes de transferência do Governo Municipal, de convênios com órgão Federais e Estaduais e ainda de entidades privadas Nacionais e Internacionais e de taxas e multas no Âmbito municipal.



CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 8º. O Conselho se reunirá ordinariamente mensalmente, ou extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de maioria simples dos conselheiros.

§ 1º A duração do mandato de conselheiro será de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

§ 2º O Conselheiro que faltar sem justificativa a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, perderá seu mandato, sendo substituído pelo seu respectivo suplente.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 9º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo COMDETUR, será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, com igual número de suplentes, a saber:

I - um (01) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Meio Ambiente;

II - um (1) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - dois (2) representantes de Bancos Oficiais;

IV - um (1) representante do Fórum Regional de Desenvolvimento do Turismo do Brejo;

V - um (1) representante do setor de Hotelaria e Pousadas;

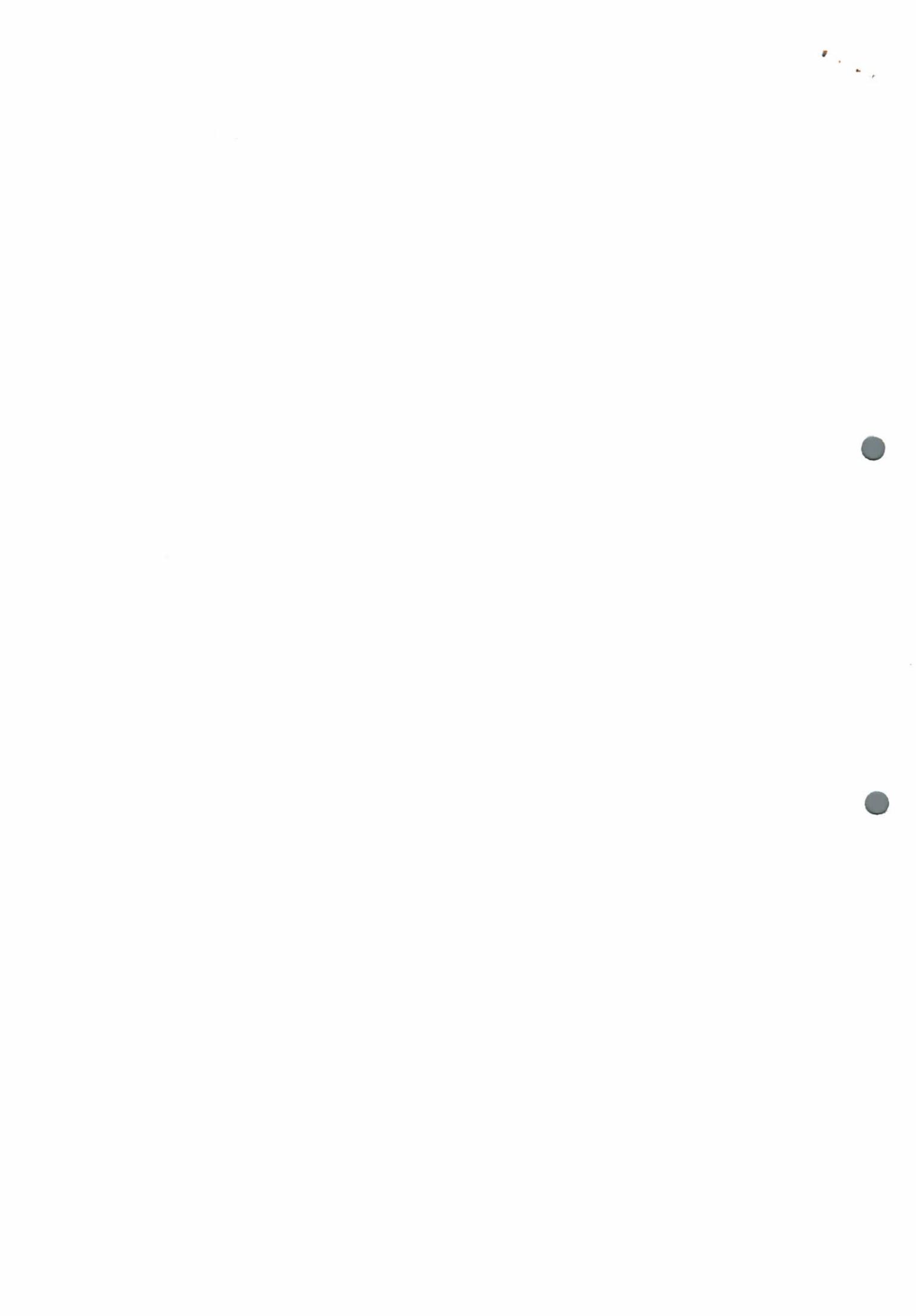
VI - um (1) representante dos Engenhos;

VII - um (1) representante dos setores de bares e restaurantes;

VIII - um (1) representante dos Produtores Rurais;

IX - um (1) representante do Setor Artesanal;

X - um (1) representante das Associações dos Comerciantes;



XI – um (1) representante das Associações Comunitárias Rurais;

XII - um (1) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Parágrafo único. O representante de cada entidade bem como o seu suplente, de que trata este artigo, será indicado por suas respectivas Diretorias Executivas.

Art. 10º. Conselho deve trabalhar num processo de interação entre os diferentes níveis de atuação – nacional, estadual, territorial e municipal, visando á consolidação de uma rede de órgãos colegiados, sem hierarquização de decisões, com intenso fluxo de informações necessárias e indispensáveis.

Artigo 11º. No prazo de 30 dias após a publicação da presente Lei, o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo – COMDETUR aprovará o seu regimento interno.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em
29 de Janeiro de 2009.


KLEBER HERCULANO DE MORAES
Prefeito